

ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

050. APELAÇÃO 0038484-07.2009.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CÍVEL Ação: 0038484-07.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00388253 - APELANTE: SEVERINO MARINHO DOS SANTOS ADVOGADO: ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-082539 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação Indenizatória c/c Obrigação de Fazer, em fase de cumprimento de sentença - Impugnação - Execução de multa cominatória - Sentença que acolheu a impugnação ofertada para determinar a devolução da quantia bloqueada a favor da Cedae, bem como julgou extinta a fase de cumprimento de sentença no que tange ao pagamento da verba principal e da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, sob o argumento de que não houve a intimação pessoal e prévia do devedor. Comprovada a intimação da ré para dar cumprimento a obrigação de fazer imposta na Sentença, na pessoa de seu advogado, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico - Ademais, a própria executada se manifestou no feito requerendo a dilação do prazo para cumprimento da obrigação. Ressalte-se que com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, o Superior Tribunal de Justiça adotou nova orientação, qual seja, pela desnecessidade de intimação pessoal para cumprimento da obrigação, bastando a comunicação na pessoa do advogado, por meio da imprensa oficial - Precedentes - Reforma da Sentença - Provimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

051. APELAÇÃO 0007116-92.2004.8.19.0008 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CÍVEL Ação: 0007116-92.2004.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00396479 - APELANTE: POSTO DE GASOLINA YAGO E MONIQUE LTDA APELANTE: POSTO DE GASOLINA YAGO E MUNIQUE LTDA ADVOGADO: RICARDO BORGES DOS SANTOS OAB/RJ-038891 APELADO: DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S A ADVOGADO: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR OAB/RJ-055419 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Indenizatória - Alegação de constrangimento praticado pelo réu, em decorrência de acusação de receptação de caminhão de combustível roubado. Ausência de comprovação de prática de ato ilícito por parte do apelado, vítima do roubo, a ensejar indenização por danos materiais ou morais. Improcedência que se mantém - Desprovimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

052. APELAÇÃO 0126673-45.2014.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CÍVEL Ação: 0126673-45.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00419748 - APTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 ADVOGADO: GISELE PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-155243 APDO: MIRIAM ALVES BATISTA ADVOGADO: RODRIGO MARTINS ESTEVES DE ANDRADE OAB/RJ-158679 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Seguro Obrigatório DPVAT - Acidente ocorrido em 22 de abril de 2011 - Laudo pericial que indicou a incapacidade parcial permanente da autora, na proporção de 47,5%. Aplicação da Lei nº 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, bem como da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça. Correto o reconhecimento da sucumbência recíproca na hipótese, com base no caput do artigo 86 do Código de Processo Civil - Sentença que reconheceu como devido o pagamento do aludido seguro, almejado pela parte autora, adequando apenas o seu valor ao percentual constatado na perícia judicial - Desprovimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

053. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0164442-19.2016.8.19.0001 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0164442-19.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00414972 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ APDO: MARCELO PEREIRA ROCHA ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Apelação Cível e Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição. Administrativo. Gratificação de Encargos Especiais concedida aos Coronéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do Processo Administrativo nº 12/790/94. Sentença de procedência da pretensão autoral. Apelo do Estado do Rio de Janeiro. O autor não ostentava a patente de coronel à época da implementação da gratificação, pelo que os seus pedidos devem ser julgados improcedentes. Reforma da Sentença em reexame necessário. Apelo provido. Conclusões: Foi reformada a Sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator, Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

054. APELAÇÃO 0002978-91.2007.8.19.0068 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0002978-91.2007.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00395227 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA APDO: ESPOLIO DE SILVINO COSTA FREIRA REP/P/S/ INVENTARIANTE ALFI COSTA FREIRE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Inventário. Sentença que determinou a partilha, na forma do artigo 655 do Código de Processo Civil. Recurso de Apelação interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, requerendo a anulação da Sentença, pois não teriam sido juntados aos autos os documentos originais de recolhimento do tributo. A verificação do pagamento pode ser constatada a partir dos sistemas de informática do Fisco Estadual, não sendo razoável que se prolongue a demanda injustificadamente. Incidência do princípio da cooperação processual. Artigo 6º do Código de Processo Civil. Apelo desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento à Apelação recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Presente pelo APDO, a Defensora Pública, Drª Marcia Peçanha.

055. APELAÇÃO 0008009-83.2004.8.19.0008 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CÍVEL Ação: 0008009-83.2004.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00396480 - APTE: POSTO DE GASOLINA YAGO E MUNIQUE LTDA APTE: JOAB DOS SANTOS FONSECA APTE: